

# **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2019**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 02/2019**

### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º. 02/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**.

### **LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança, munido de senha a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, sendo destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP, conforme especificações do Anexo I.

A presente licitação subordina-se, às disposições do presente Edital em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga n.º. 4.869, de 17 de outubro de 2017, e alterações posteriores. As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

**A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 15h00min do dia 27 de março de 2019.**

**Credenciamento:** O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correios que não cheguem até o horário acima estipulado.

**Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.**

**Local da Sessão:** A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, situado à Avenida Doutor Victor Maida, n.º. 563, Centro de Ibitinga – SP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, <http://www.ibitinga.sp.leg.br> .

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com serviços de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança, munido de senha decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

**Função / Programa: 01 031 0001 2075 0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Subelemento econômico: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com a transferência de valores aos servidores decorrentes da Legislação Municipal vigente serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

**Função/ Programa: 01 031 0001 2079 0000 - Material de Expediente**  
**Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**Subelemento econômico: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação**

## **I – OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente edital.

**1.2.** Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g) seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

### **III- CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

**3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinada por representante legal, com firma reconhecida ou devendo o servidor responsável confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (cédula de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho, passaporte, certificado de serviço militar, dentre outros documentos oficiais com foto);

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**e)** será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

#### **3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR.**

**3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras “a” e “b” do presente edital.**

### **IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1.** A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.

**4.2.** A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

- a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, e apresentada fora dos envelopes n.º. 01 (proposta) e n.º. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**  
**ENVELOPE N.º. 01 – PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2019**

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**  
**ENVELOPE N.º. 02 – HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2019.**

**V – DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa. Poderá ser impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

**5.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER TIPO DE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA.**

**5.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, (**prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança, munido de senha a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, sendo destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**), em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item.

d) Para **Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento** o valor mensal e o valor total para 12 meses, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Para **emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança**, o primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e somente será cobrado o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela Contratada quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má

utilização do cartão. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, não poderá ultrapassar o valor de R\$15,00 (quinze reais), devendo estas informações fazerem parte da proposta.

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

g) o preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais. **Caso seja verificado erros nas operações aritméticas será levado em consideração o valor global apresentado.**

**5.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.3.1.** Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.3.2.** Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

**5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.**

**5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.**

## **VI– DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.2.** Quando da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” na fase de credenciamento, esses não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação).

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

**f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.3.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

#### **6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**anexo V**).

b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo VI** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:

#### **6.1.5. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**6.1.5.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

**6.1.5.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.5.3.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.1.5.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.5.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 do presente edital.

**6.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3, letra “a”.

**6.2.4.** Os documentos necessários ao credenciamento, a proposta, a habilitação e para assinatura do Contrato deverão ser apresentados com cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet; ou, caso não venham acompanhados do original, estejam com autenticidade reconhecida.

**6.2.5.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.2.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

**6.2.7.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.2.8.** Caso os documentos declaratórios solicitados em edital não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser sanada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social;

**6.2.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo (a) Sr (a). Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na hipótese de existência de recursos;

**6.2.10.** Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.

**7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço apresentado para prestação de serviços de administração, gerenciamento**, sendo o primeiro cartão de cada beneficiário sempre **gratuito** e, somente será cobrado o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela Contratada quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sem ultrapassar o valor de R\$15,00, (quinze reais), fazendo esta informação parte da proposta;

**7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**7.4.2.** Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

**7.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**7.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

**7.6.2.** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7.** Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.9.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso



XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10.** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17.** Esta Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.18.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**7.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**7.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolado no PROTOCOLO localizado na Avenida Dr. Victor Maida, 563, Centro, Ibitinga/SP,

**8.2.1.** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (fatima@camaraibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.4.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

**8.4.3.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**8.4.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.5.** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Avenida Dr. Victor Maida, 563, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados do Pregoeiro e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo contratual, cuja minuta é parte integrante do presente edital (Anexo VII).

**9.2.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

**9.2.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a comunicação se dará por meio de Publicação no Diário Oficial do Município.

**9.2.2.** O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal. Não havendo decisão, a assinatura do Termo do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

**9.3.** Tratando-se de adjudicatário cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente ao recebimento do pedido, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável

por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**9.3.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.

**9.4.** Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a executar os serviços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

**9.4.1.** A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, publicação no Semanário Estância de Ibitinga ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados tenham recebido a comunicação.

**9.4.2.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

## **X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**10.1.** O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso haja prorrogação poderá ser aplicado para fins de reajuste a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que por ventura venha substituí-lo.

**10.1.1.** Todos os demais prazos, condições e o local para execução dos serviços objetos da presente licitação estão definidos no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**10.2.** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de seus serviços, reservando-se à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**10.3.** A desobediência aos prazos estabelecidos no presente edital acarretará, a aplicação ao Contratado, das sanções estabelecidas no item XIII deste Edital, no que couber.

## **XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização desta Câmara Municipal, constatando que os serviços foram devidamente executados de acordo com o solicitado.

**11.2.** A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

**11.3.** A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

**11.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**11.4.1.** Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da

notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

## **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Diretora Administrativa.

**12.2.** No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

**12.3.** Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

**12.4.** No caso de constatar, o representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ora contratante, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da empresa vencedora.

**12.5.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**12.6.** Os pagamentos citados no item anterior só serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

**12.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## **XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**13.3.** No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o seu valor global.

**13.3.1.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas: calculadas sobre os serviços não entregues no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias - 10% sobre o valor do contrato;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - 20 % sobre o valor do contrato;

**13.3.2** - Atrasos superiores a 20 dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 13.3 acima.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**14.4.** Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**14.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessários.

**14.6.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**14.7.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.

**14.8.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.9.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

**14.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Ibitinga/SP;

**14.11.** É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

**14.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**14.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**14.14.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

**14.15.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizada na Avenida Dom Pedro II, 792, Centro, ou pelo telefone (16) 3352 – 7840 ou (16) 3342-1503.

#### **XV - DOS ANEXOS DO EDITAL**

15.1. São anexos do presente edital.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração para o credenciamento

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar;

Anexo VI – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Modelo de Proposta.

Ibitinga, 14 de março de 2019.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA, SENDO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

01- O Auxílio-Alimentação concedido aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo direcionado para aquisição de gêneros alimentícios consoante disposto, conforme determina a Resolução n.º 4.312, de 26 de janeiro de 2.015 e suas alterações posteriores se houver.

### **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1. A confecção dos cartões-alimentação deve ser de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento permanente e/ou provimento em comissão, que se enquadrem nos requisitos a Resolução n.º 5.024 de 22 de maio de 2018, com quantidade estimada em 23 (vinte e três) cartões eletrônicos, com chip, cada um com um crédito mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

2.2. A empresa deve ter disponível, gerenciamento dos serviços objeto da presente licitação e dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para Câmara Municipal e seus funcionários;

2.3. A CONTRATADA deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

2.4. A CONTRATADA deve responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;

2.5. A CONTRATADA deve responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem o prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

2.6. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito mensal nos cartões rigorosamente no dia 30 (trinta) de cada mês, após informação da CONTRATANTE, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;

2.7. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Diretora Administrativa da CONTRATANTE via e-mail até o dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil posterior;

2.8. A utilização dos cartões deverá ser possível em ampla rede de estabelecimentos credenciados, atendidas as exigências mínimas deste edital.

2.9. No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão, a CONTRATADA deverá emitir vias adicionais do cartão. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e/ou troca.

2.10. A CONTRATADA isentará a contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Diretoria Administrativa, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

2.11. A CONTRATADA deve responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

2.12. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões eletrônicos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos por qualquer problema técnico;

2.13. No caso de troca de cartão inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da contratante, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;

2.14. O cartão deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

2.15. A contratante, a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Diretoria Administrativa, e para tanto deverá fazê-lo por escrito ou informando a CONTRATADA através do pedido eletrônico mensal;

2.16. A quantidade de cartões poderá ser alterada no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pelo Diretoria Administrativa de acordo com a rotatividade dos servidores;

2.17. A CONTRATADA deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos, com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e entrega dos dados contendo os nomes dos beneficiários. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir do pedido.



2.18. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de “posto de benefício autoatendimento” ou pela internet.

2.20. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.21. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.22. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 4 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

2.23. A CONTRATADA deve fornecer a Diretoria Administrativa, trimestralmente, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com endereço, e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados;

2.24. O objeto desta licitação terá como órgão gestor a Diretoria Administrativa.

2.25. A exigência de que os cartões sejam eletrônicos, com chip, faz-se necessária para aumentar a segurança do meio de pagamento atendendo ao art. 17 § 1º da Portaria 03/2002-PAT- “deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, tendo em vista o grande número de fraudes e clonagens ocorridas com a tecnologia de cartões com tarjas magnéticas”.

### **3. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:**

**3.1** A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, situada a Rua Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados da Diretoria Administrativa a Sra. Kátia Cristina Bazoni.

### **4. NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS:**

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a homologação, como condição para assinatura do contrato, que atende a **50% da quantidade mínima** de estabelecimentos credenciados e ativos conforme Tabela Abaixo, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do referido contrato. Ficando a critério desta administração, a realização de diligências, a fim de constatar o acima exigido:

<b>Cidades</b>	<b>Quantidade de Estabelecimentos Credenciado no ramo Alimentício</b>
Ibitinga	08
Tabatinga	50
Nova Europa	
Matão	
Araraquara	
Itápolis	
Bauru	
São Carlos	
Taquaritinga	

4.2. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em supermercados, hipermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, no Município de Ibitinga e região;

4.3. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga se reserva o direito de, atendendo ao princípio da razoabilidade e de comum acordo com a empresa contratada, solicitar durante a vigência do contrato, que sejam credenciados outros estabelecimentos, em quantidades e em locais possíveis e necessários à perfeita execução contratual.

4.4. Importante frisar que, a empresa vencedora da licitação somente assinará o contrato quando, apresentar o documento exigido no item 4.1, sendo que, o prazo mencionado iniciará, automaticamente, no dia útil seguinte após a adjudicação/homologação do processo.

4.5. A empresa vencedora deverá comprovar ainda, como condição para assinatura do contrato, que possui a quantidade mínima de 03 (três) diferentes redes de hipermercados e 01 (uma) rede atacadistas no município de Ibitinga. Não excluindo a possibilidade de atendimento em municípios diferente do citado, caso a contratada possua credenciados nesses.

## **5. DOS CARTÕES**

5.1.1. A quantidade de cartões magnéticos, poderá variar para mais ou para menos, conforme variação no quadro de servidores da Câmara Municipal.

5.1.2. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio.

5.1.3. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela Contratada quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos nesse Edital.

5.1.4. A Contratada deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor

monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

5.1.5. Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.6. Fica ressalvado o direito de bloqueio do cartão magnético pela Câmara Municipal.

5.1.7. Juntamente com o cartão magnético, a Contratada deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados no município de Ibitinga/SP, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação, conter no mínimo 03 empresas credenciadas e ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

5.1.8. O valor total, a ser creditado em cada cartão magnético mensalmente, será fixado pela Câmara Municipal.

5.2. A Câmara Municipal poderá sugerir a inclusão/exclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da Licitante contratada.

### 5.3. DA VIGÊNCIA:

5.3.1. Os serviços prestados serão contratados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

5.3.2. Na proposta deverá constar o valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sem ultrapassar o valor de R\$15,00, (quinze reais) sendo que esta fará parte da proposta.

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**Para:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Pregão Presencial n.º. 02/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: para que esta procuração tenha validade, é necessária a apresentação dos documentos originais do Outorgado e do outorgante para conferência.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Para:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Pregão Presencial n.º. 02/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **D E C L A R A**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Para:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Pregão Presencial n.º. 02/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Para:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Pregão Presencial n.º. 02/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

**Para:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Pregão Presencial n.º. 02/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de novembro de 1989 e suas alterações, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA, SENDO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP.**

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr Victor Maida, 563, nesta cidade de Ibitinga (SP), inscrito no CNPJ. Sob n.º 72.918.782/0001-53, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, ....., estado civil, ....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado ....., n.º ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., Cep n.º ....., por força da Resolução n.º 4.312 de 26 de janeiro de 2.015, e a empresa..... estabelecida na cidade de....., na rua ....., n.º .., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., estado civil ....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado ....., n.º ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., Cep n.º ..... As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 10.520, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pela Resolução nº 4.312/15 e cláusulas e condições do edital da Licitação – Pregão Presencial n.º. \*\*/2019, bem como as seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a Licitação – na Modalidade Pregão Presencial n.º. \*\*\*/2019, a fornecer ao **CONTRATANTE**: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança, munido de senha a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, sendo destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** da **Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** o valor estimado de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para cada funcionários/servidores da Câmara Municipal, totalizando atualmente 23 (vinte e três) usuários por mês, estimando um valor total **mensal** de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e

estimando um valor total **anual** de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme a Resolução nº 5.024 de 22 de maio de 2.018.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **do Fornecimento da Prestação de Serviços** de administração, gerenciamento, a importância de R\$......(.....) por cada usuário, perfazendo um total **mensal** de R\$ .....(.....) e **anual** de R\$ .....(.....), conforme especificações constantes de sua proposta encartada nos autos da Licitação – Pregão Presencial nº \*\*\*\*\*/2019.

2.3. Por ambos serviços a CONTRATADA pagará o **valor estimado** de R\$ ... (.....) por cada usuário, estimando o valor total anual de R\$ .....(.....).

2.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **da Emissão e Fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha, o primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela Contratada quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sem ultrapassar o valor de R\$15,00, (quinze reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Diretora Administrativa.

3.2 No texto da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário deverá constar Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida n.º 563, CNPJ 72.918.782/0001-53, número do processo, número do contrato, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

3.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os impostos devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

3.4 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário para aceitá-la ou rejeitá-la. A Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, se houver interesse da Administração

**Parágrafo único** – Na Prorrogação deste contrato os valores **da Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** serão reajustados conforme a Lei Municipal que rege sobre o valor do Vale Alimentação aos servidores Municipais e **do Fornecimento da Prestação de Serviços** serão reajustados com base no IGPM.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com a **transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação dos servidores** decorrentes da Legislação Municipal vigente serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

**Função/ Programa: 01 031 0001 2079 0000 - Material de Expediente**

Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento econômico: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

5.2. Os recursos orçamentários para o atendimento das **despesas com serviços de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

**Função / Programa: 01 031 0001 2075 0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica**

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Subelemento econômico: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A empresa vencedora deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos, com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e entrega dos dados contendo os nomes dos beneficiários. Os serviços (cartões magnéticos) deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no prazo (até 05 dias) contado a partir do pedido.

6.2. Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.

6.3. Liberar os créditos dos cartões magnéticos no dia 30 (trinta) de cada mês, após informação da Contratante.

6.4. Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificado, ao responsável pela distribuição na Câmara Municipal.

6.5. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Câmara Municipal.

6.6. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

6.7. Garantir a aceitação dos cartões magnéticos, no mínimo, em 08 (oito) estabelecimentos comerciais do Município, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões dos mesmos;

6.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão aos sistemas objetos deste contrato.

6.9. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

6.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.12. Comunicar, imediatamente a Câmara Municipal, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

6.13. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

6.14. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

6.15. A CONTRATADA fica obrigada a:

Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

- a) Substituir por novos, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita, qualquer produto em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para a Câmara Municipal;
- b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.16. A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços e/ou responsabilidades não previstas neste Edital;

6.17. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

7.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação efetuada com a disponibilização dos dados pela contratante, na Câmara Municipal de Ibitinga, sito na Av. Dr. Victor Maida n.º 563 – Ibitinga-SP, nos horários das 9:00 às 18:00 horas.

7.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso para a execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, calculando sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.

8.2. No caso de rescisão contratual em favor da Câmara Municipal e de pleno de direito, a CONTRATADA cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do contrato, devidamente corrigido.

8.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos a Câmara Municipal de Ibitinga.

8.4. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

8.5. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, em especial o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, às

quais, desde já, sujeita-se a Contratada, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à empresa, valendo os dias já corridos.

8.7. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

8.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante contratada poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a) Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05(cinco) anos.

**b) Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.8.1 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da Contratada, desde que estejam devidamente identificados às dependências da Câmara Municipal.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

d) Fornecer a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da Câmara Municipal de Ibitinga; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

e) A Câmara Municipal informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético e do tíquete refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A mão e obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação solidária a esta;

10.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Câmara Municipal e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. As quantidades dos cartões magnéticos, poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE dentro dos limites legais permitidos;

10.4. O VALOR DO CRÉDITO DO CARTÃO MAGNÉTICO SERÁ ACUMULATIVO;

10.5. A estimativa de cartões a ser emitida é de aproximadamente 23 unidades/servidores mês;

10.6. A taxa de administração do cartão magnético, será fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

10.7. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

10.8. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

10.9. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no Edital;

10.11. A taxa de reemissão do cartão, só será cobrada no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, e seu valor será de R\$15,00, (quinze reais).

10.12. Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.13. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ou, por qualquer motivo, a Câmara Municipal informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.14. No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

10.15. Juntamente com cartão magnético a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ibitinga/SP, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10.16. A Câmara Municipal poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

10.17. A Câmara Municipal informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

11.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.3. A Câmara Municipal se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contratados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

11.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.9. Qualquer dúvida ou controvérsia que houver entre o contrato e o Edital, prevalecerá o que estiver estabelecido no Edital.

11.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Ibitinga (SP), ..... de ..... de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO DE GESTÃO N.º. (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)

**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)



**ANEXO VIII****MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2019****PROPOSTA COMERCIAL**

<b><i>DADOS DO LICITANTE</i></b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>IE:</b>	
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:		
<b>Nome:</b>	<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço Residencial Completo:</b>		

Item	Descrição dos serviços	% da taxa Administrativa por cartão
01	<b>Fornecimento da Prestação de Serviços de administração e gerenciamento,</b> da Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação no valor estimado de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para cada funcionários/servidores da Câmara Municipal, totalizando atualmente 23 (vinte e três) usuários por mês, estimando um valor total mensal de R\$	% ( _____ ) ( _____ ) _____ )

	<p>8.625,00(oito mil, seiscientos e vinte e cinco reais), conforme a Resolução nº 5.024 de 22 de maio de 2018.</p>	
--	--	--

- a) Valor Total da Proposta por extenso: .....
- b) Valor do Cartão para remissão: \_\_\_\_\_ (valor por extenso)
- c) Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_.
- d) Da execução: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- e) Prazo de pagamento: serão efetuados mensalmente no 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- f) Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- g) Declaro que os valores acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à execução do objeto.

**Declaro estar ciente e de acordo com todas as exigências, constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial n.º. \*\*\*/2019.**

Cidade, data.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**